

LEI Nº 57/1995, de 31 de janeiro de 1995.



**AUTORIZA A
CONCESSÃO DE
REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais no valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento), sobre os valores vigentes, a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 2º A cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no exercício financeiro corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 31 de janeiro de 1995.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal